



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

EDITAL PROEXC Nº 01/2025

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)

Processo nº 23086.011919/2024-15

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo de seleção do **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO** e convida a comunidade acadêmica para apresentar propostas de projetos de extensão nas modalidades presencial, semipresencial ou on-line em conformidade com o que estabelece o presente edital.

O presente Edital estabelece as normas e os procedimentos para a proposição, a aprovação, o registro, a execução e o acompanhamento dos projetos de extensão vinculados ao Programa Institucional de Extensão (Pibex), da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 25/2024 CONSEPE, DE 16 DE JULHO DE 2024.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. São objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (Pibex):

- I - Promover a interação da comunidade universitária com a comunidade externa na resolução de problemas, superação de dificuldades, intercâmbio de conhecimentos, saberes e serviços;
- II - Incentivar a integração entre docentes, discentes e técnicos administrativos na realização de ações de extensão universitária;
- III - Possibilitar a aprendizagem em métodos e processos de extensão universitária; e
- IV - Contribuir com a formação dos discentes a partir da interação com a realidade da população brasileira, em especial, a das regiões de abrangência da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), qualificando-os para os desafios enfrentados no mundo atual em relação à atuação profissional e ao exercício da cidadania.
- V - Fomentar, no âmbito universitário, ações de extensão que se orientem pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

2. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

- 2.1. Este edital será gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc).
- 2.2. Os projetos deverão ser submetidos via Sistema Integrado de Extensão e Cultura (Siexc), da Proexc, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://siexc.ufvjm.edu.br/>.
- 2.3. Todos os campos para preenchimento de informações no Siexc estarão disponíveis em formulários do próprio sistema.
- 2.4. Este edital contemplará 110 projetos de extensão classificados de acordo com os critérios de avaliação descritos no item 9 deste edital.
- 2.5. Poderão submeter propostas de ações de extensão no âmbito deste edital os servidores docentes ou técnicos administrativos ocupantes de cargo efetivo na UFVJM e com curso de graduação

concluído.

2.6. Os servidores citados no subitem 2.5 serão considerados coordenadores/proponentes.

2.7. Somente o(a) coordenador(a)/proponente poderá realizar requisições.

2.8. As propostas deverão estar adequadas ao conceito de extensão universitária, definido pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (Forproex / 2012) e pela Política de Extensão da UFVJM (Resolução nº 6, CONSEPE, 2009), disponível no seguinte endereço eletrônico <http://www.ufvjm.edu.br/proexc/politicaextensao.html>, e que dispõe que "A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade".

2.9. As propostas direcionadas ao presente edital deverão atender às seguintes diretrizes da extensão universitária:

- I - Interação Dialógica;
- II - Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade;
- III - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - Impacto na Formação do Estudante; e
- V - Impacto e transformação social.

2.10. As diretrizes relacionadas no subitem 2.9 estão descritas na Política Nacional de Extensão Universitária.

2.11. Os projetos deverão ser encaminhados à Proexc seguindo as orientações dispostas no item 8.

2.12. Se detectada, a qualquer momento, situação de plágio, o projeto será desclassificado e excluído do processo seletivo, independentemente dos resultados já publicados, e o responsável estará sujeito às sanções cabíveis.

2.13. O quantitativo de bolsas e a disponibilização dos recursos de custeio previstos neste edital estarão condicionados à viabilidade orçamentária da Proexc referente ao ano de exercício de 2025.

3. DO APOIO FINANCEIRO

3.1. O(A) coordenador(a) de cada proposta poderá optar por solicitar ou não recursos de custeio no valor máximo de R\$ 3.000,00, que deverão ser distribuídos entre as opções disponíveis no item "Despesas" do formulário de submissão do Siexc.

3.2. A classificação do projeto não implica a concessão integral do valor proposto, sendo permitida à Proexc a aprovação parcial dos recursos solicitados.

3.3. O valor de custeio será analisado pela Proexc com base na justificativa e na estimativa de custo dos recursos descritos, que deverão ser incluídas no orçamento do projeto, e considerando a disponibilidade orçamentária da Proexc.

3.4. Deverá ser detalhado, no ato da submissão do projeto no Siexc, todo o material que será solicitado via almoxarifado, contendo descrição, quantidade, preço e código do material no SIADS, quando houver.

I - Só poderão ser solicitados itens que estão disponíveis no almoxarifado da UFVJM.

II - Para o material cujos preços não constarem no SIADS, deve-se realizar uma pesquisa de preços visando estimar o valor dos produtos solicitados. A pesquisa pode ser realizada por meio do Painel de Preços (disponível em <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), contratações similares de outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada ou pesquisa com os fornecedores. Os preços estimados serão contabilizados nos recursos de custeio solicitados.

III - O material que não for detalhado no formulário de submissão terá o seu pedido negado e as possíveis mudanças de rubrica serão analisadas e decididas pela Proexc.

3.5. O recurso de custeio deverá ser utilizado por meio de requisições, conforme instruções da Proexc. As requisições devem ser efetuadas somente pelo(a) coordenador(a) do projeto.

3.6. Todas as requisições deverão conter número do edital, número de registro do projeto e justificativa do uso do material/serviços (gráfica UFVJM e terceiros)/veículo solicitado. Em caso de solicitações de veículo, deverá ser feita a descrição detalhada da ação que será desenvolvida com o veículo solicitado.

3.7. O recurso de custeio que for utilizado para transporte só poderá ser empregado para o pagamento de combustível dos veículos (somente oficiais) e diárias dos motoristas, não sendo permitido o pagamento de passagens e/ou diárias para outras pessoas.

3.8. O montante aprovado para o custeio do projeto será utilizado do seguinte modo:

I - O(A) coordenador(a) deverá se manifestar, via Siexc, até o último dia útil do mês de junho acerca do valor a ser utilizado nos próximos seis meses de execução do projeto.

II - Caso o(a) coordenador(a) não se manifeste, o recurso será recolhido no primeiro dia útil do mês de julho.

III - O(A) coordenador(a) que se manifestar pela utilização dos recursos de que trata o inciso I deste subitem deverá, no relatório final, justificar a sua não utilização.

3.9. Não será permitida a utilização dos recursos fora da vigência deste edital e dos prazos nele estipulados.

3.10. A disponibilização dos recursos financeiros previstos neste edital estará condicionada à viabilidade orçamentária da Proexc referente ao ano de exercício de 2025.

4. DAS BOLSAS, DURAÇÃO, DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das bolsas descritas neste edital são oriundos do orçamento da UFVJM e exclusivos para pagamento de bolsas a alunos de graduação desta instituição vinculados aos projetos registrados na Proexc e classificados nos termos deste edital.

4.2. Serão disponibilizadas por meio deste edital 110 bolsas de extensão a serem distribuídas na ordem de apenas uma bolsa por projeto classificado e contemplado neste edital.

4.3. A disponibilização das bolsas previstas neste edital estará condicionada à viabilidade orçamentária da Proexc referente ao exercício de 2025.

4.4. Cada bolsa terá o valor de R\$ 400,00 por mês.

4.5. A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 meses, no período compreendido entre 02 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

4.6. A Declaração Mensal de Atividades do(a) Bolsista deverá ser devidamente preenchida pelo(a) bolsista, no Siexc, conforme orientação da Proexc. Também, via Siexc, o(a) coordenador(a) da proposta deverá aprovar a declaração e submetê-la à Proexc.

4.7. O pagamento da bolsa estará diretamente condicionado à submissão da Declaração Mensal de Atividades do(a) Bolsista, dentro do prazo estipulado neste edital ou por meio de instruções normativas da Proexc.

4.8. Todos os campos da Declaração Mensal de Atividades do(a) Bolsista deverão ser preenchidos corretamente, de modo que incorreções no preenchimento acarretarão o não pagamento da bolsa.

4.9. Durante a vigência do edital, será permitido o desligamento do(a) bolsista, devendo ser encaminhada, via Siexc, a solicitação de substituição do(a) discente ou o cancelamento da bolsa.

4.9.1. A solicitação de substituição do(a) discente ou do cancelamento da bolsa de que trata o

subitem 4.9 deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês anterior ao início dos trabalhos do(a) novo(a) bolsista.

4.9.2. Solicitação encaminhada após o último dia útil do mês anterior ao início dos trabalhos do(a) novo(a) bolsista somente será implementada no mês subsequente.

4.10. O(A) bolsista só poderá ser substituído até três meses antes do término do edital.

4.11. O(A) bolsista substituído deverá preencher o relatório final disponível no Siexc até 30 dias após o seu desligamento. Em caso de não entrega do relatório no prazo estabelecido, o(a) bolsista será considerado inadimplente até a regularização.

4.12. A solicitação de substituição de bolsista deve ser enviada à Proexc, via Siexc, na opção “Solicitar alteração” e, em seguida, “Troca de Bolsista”. O(A) coordenador(a) deverá preencher a justificativa no Siexc e anexar os documentos relacionados nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do subitem 14.1.

4.13. Na substituição do(a) bolsista, fica o(a) coordenador(a) obrigado(a) a repassar todas as informações e os procedimentos vigentes para atuação do(a) novo(a) bolsista do projeto e para o recebimento da bolsa.

4.14. Em caso de substituição, o(a) bolsista substituído fica obrigado a repassar ao(à) coordenador(a) todas as informações, atividades, processos e conhecimentos adquiridos e desenvolvidos durante a sua participação no projeto.

4.15. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) dar ciência ao(à) bolsista acerca do cancelamento da bolsa ou sua substituição até o último dia útil do mês anterior à substituição.

4.16. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) a substituição do(a) bolsista quando houver sua desvinculação da UFVJM e/ou em outros impedimentos que vierem constar neste edital.

5. DOS REQUISITOS

5.1. São requisitos para o(a) coordenador(a) do projeto:

I - Ser servidor(a) docente ou técnico(a) administrativo(a) ocupante de cargo efetivo na UFVJM e com curso de graduação concluído;

II - Não estar afastado da instituição durante a vigência do projeto por um período corrente superior a 60 dias; e

III - Não possuir inadimplência com a Proexc.

5.2. São requisitos para o(a) discente bolsista:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFVJM;

II - Ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) acumulado igual ou superior a 60 ou apresentar Carta de Recomendação da coordenação do projeto;

III - Não estar com a formatura prevista para data anterior ao término da bolsa, exceto nos casos (Bacharelados Interdisciplinares) em que o estudante dará continuidade aos estudos em outro curso de graduação da UFVJM;

IV - Não acumular bolsa de qualquer natureza, inclusive da própria UFVJM.

5.2.1. As bolsas deste edital podem ser acumuladas com auxílios diversos oriundos de políticas sociais de garantias de direitos e/ou auxílios institucionais vinculados à permanência de estudantes na universidade.

6. DOS COMPROMISSOS

6.1. São compromissos do(a) coordenador(a) do projeto:

I - Selecionar e indicar, para bolsista, discente com perfil adequado e formação compatível para as atividades previstas no projeto;

II - Prever as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) bolsista no formulário de submissão do Siexc;

- III - Coordenar o(a) discente bolsista em todas as fases do projeto, podendo designar outro membro da equipe, que seja docente, técnico administrativo ou estudante de pós-graduação da UFVJM, como co-orientador do(a) discente bolsista;
- IV - Responsabilizar-se pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo IV) e pelo Termo de Cessão de Imagem (Anexo V) para o caso de projetos que utilizem depoimentos e/ou imagens, conforme modelos disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ufvjm.edu.br/proexc/editaisproexc2025.html>;
- V - Cumprir o previsto no Capítulo XIII (Da Divulgação dos Projetos Contemplados) do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e especificado no item 16 (Da divulgação do projeto) deste edital;
- VI - Em caso de saída do(a) coordenador(a) do projeto antes do término previsto, nomear um(a) novo(a) coordenador(a), docente ou técnico administrativo, via Siexc, para análise e deliberação da Proexc;
- VII - Em caso de saída do(a) coordenador(a) do projeto antes do término previsto, em que não haverá mais continuidade da ação, comunicar oficialmente à Proexc, via Siexc, o encerramento do projeto;
- VIII - Aprovar, mensalmente e via Siexc, a Declaração Mensal de Atividades do(a) Bolsista, conforme orientação da Proexc, até o dia 22 de cada mês, para fim de comprovação do trabalho realizado e consequente pagamento da bolsa ao(à) bolsista;
- IX - Participar de reuniões agendadas pela Proexc ou, em caso de impedimento, indicar um integrante da equipe do projeto;
- X - Atuar como consultor e avaliador de trabalhos, quando solicitado, em ações e eventos institucionais promovidos pela Proexc e realizados em qualquer campus da UFVJM;
- XI - Apresentar resultados do projeto em evento institucional da UFVJM.
- XII - É de responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação zelar pela segurança dos membros da equipe executora da proposta e de seus participantes, recomendando-se a assinatura dos participantes de um “termo de consentimento esclarecido” com a descrição dos riscos e dos procedimentos adotados em caso de urgências/emergências (Anexo IX) quando as ações tiverem risco de acidentes.
- XIII - No caso de afastamento por mais de 60 dias das atividades laborais, nomear um(a) coordenador(a) pró tempore, docente ou técnico administrativo componente da equipe do projeto, para análise e deliberação da Proexc, conforme instruções desta pró-reitoria.

6.1.1. O não cumprimento de um ou mais compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa, ou caracterizar inadimplência, segundo decisão do Conselho de Extensão e Cultura (Coexc).

6.2. São compromissos do(a) discente bolsista:

- I - Dedicar no mínimo 12 e no máximo 20 horas semanais às atividades previstas no Formulário de Registro do(a) Bolsista;
- II - Preencher a Declaração Mensal de Atividade do(a) Bolsista e solicitar a aprovação do(a) coordenador(a) do projeto, em tempo suficiente e antes do dia 22 de cada mês;
- III - Enviar, via Siexc, o relatório final de bolsista até 30 dias após o término do projeto ou após o fim da vigência deste edital;
- IV - Contribuir com as ações e os eventos institucionais promovidos pela Proexc e realizados em qualquer campus da UFVJM;
- V - Produzir material de divulgação da ação de extensão de acordo com o item

16;

VI - Apresentar os resultados do projeto em evento institucional da UFVJM.

6.2.1. A não entrega do relatório final, conforme estabelecido no inciso IV do subitem 6.2, acarretará inadimplência do projeto até a regularização.

6.2.2. O não cumprimento dos compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do(a) bolsista, mediante justificativa formal encaminhada pelo(a) coordenador(a) do projeto ao Coexc.

6.2.3. A não entrega da Declaração Mensal de Atividades do(a) Bolsista por 2 meses consecutivos acarretará o desligamento permanente do(a) discente bolsista do projeto.

7. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DAS BOLSAS

7.1. Poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do(a) bolsista:

I - O descumprimento de quaisquer dos compromissos enumerados no subitem 6.2 deste edital;

II - Infrações disciplinares; e/ou

III - A constatação, a qualquer momento, da sobreposição de bolsas do(a) discente bolsista.

7.2. Todas as alterações relacionadas ao(à) bolsista deverão ser encaminhadas à Proexc até o último dia útil do mês anterior à vigência da alteração pelo(a) coordenador(a) do projeto, via Siexc.

7.3. O(A) bolsista que apresentar sobreposição de bolsas terá suspensão imediatamente a bolsa a que se refere este edital até que a situação seja corrigida e os valores recebidos indevidamente sejam devolvidos.

7.4. Nos casos em que for constatada a sobreposição de bolsas e não houver a devolução dos valores recebidos indevidamente no período máximo de 30 dias corridos, o(a) discente bolsista será desligado do programa de bolsas referente a este edital, podendo ainda ser responsabilizado administrativa, civil ou penalmente.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições poderão ser realizadas do dia 16 de setembro de 2024 a 18 de outubro de 2024 (até 17 horas).

8.2. Os projetos deverão ser encaminhados via Siexc.

8.3. Em hipótese alguma a equipe deverá ser identificada na redação do projeto no Siexc, exceto em campos específicos em que o sistema solicitará a identificação.

8.3.1. O não cumprimento do subitem 8.3 acarretará a desclassificação do projeto.

8.4. Cada proponente/coordenador(a) poderá submeter até dois projetos neste edital.

8.4.1. Caso ocorra o envio de mais de duas propostas para este edital, serão consideradas para avaliação as duas últimas propostas enviadas no Siexc.

8.5. A inscrição implicará ao proponente o conhecimento e a aceitação das instruções e condições tais como se encontram estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, retificações, comunicações, instruções e convocações relativas aos certames, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6. A Proexc não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, de modo que tais eventualidades não serão aceitas como argumentos para a submissão das propostas após o prazo, razão pela qual recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

8.7. Não serão aceitas inscrições via postal, por fac-símile (fax) ou qualquer outra via que não a especificada neste edital, nem inscrições condicionais ou extemporâneas.

8.8. A inobservância dos procedimentos de inscrição estabelecidos neste edital implicará a sua não efetivação.

8.9. Ao realizar a inscrição, o proponente declara estar ciente do conteúdo deste edital e do conteúdo do Regulamento do Pibex.

9. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

9.1. A seleção dos projetos submetidos será realizada conforme as seguintes diretrizes de avaliação:

- I - Concordância com os objetivos propostos pelo Regulamento do Pibex;
- II - Consonância do projeto com a Política de Extensão da UFVJM (Indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, Impacto e Transformação Social, Interação Social, Interdisciplinaridade); e
- III - Viabilidade da logística, técnica e operacional da proposta proposta compatível com a infraestrutura existente na UFVJM.

9.2. O modelo de projeto com a escala de pontuação, descrito no Anexo I deste edital, será disponibilizado para preenchimento eletrônico via Siexc.

9.3. Cada projeto será avaliado por dois pareceristas.

9.4. Em caso de empate, será dada preferência a projetos que estejam em andamento, de forma contínua, e devidamente registrados na Proexc. Persistindo o empate, a preferência será ao projeto com registro há mais tempo na Proexc. Persistindo o empate, será dada preferência ao projeto em que o(a) coordenador(a) possuir mais tempo de exercício na UFVJM.

9.5. Para ser classificado, o projeto deverá obter pontuação mínima de 60%. A classificação não implica aprovação com recurso.

9.6. Na hipótese de desistência ou não cumprimento de algum item do edital que implique desclassificação, a Proexc procederá à chamada de projetos classificados para o preenchimento das vagas previstas no edital, de acordo com a classificação geral.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Os projetos serão desclassificados quando:

- I - Não forem elaborados nos moldes da Proexc estabelecidos em edital;
- II - Apresentarem conteúdos idênticos ou plágio;
- III - O(A) coordenador(a) apresentar número de projetos superior ao permitido no edital;
- IV - O(A) coordenador(a) não apresentar a documentação para registro do projeto e do(a) bolsista, ou apresentá-la fora das exigências e/ou dos prazos do edital.
- V - O(A) coordenador(a) apresentar número de projetos superior ao permitido no edital.

10.2. As propostas submetidas ao edital Proexc 02/2025 - Procarte não poderão ser submetidas no presente edital.

11. DOS RESULTADOS

11.1. Os resultados serão divulgados no site da Proexc em duas etapas: resultado parcial e resultado final, conforme os prazos estabelecidos no item 15.

- I - O resultado parcial refere-se à classificação geral preliminar dos projetos avaliados.
- II - O resultado final refere-se à classificação geral dos projetos avaliados após o acolhimento e análise dos recursos.

11.2. O resultado parcial será divulgado por ordem decrescente da pontuação obtida pelos

projetos, cabendo recursos nessa etapa, conforme item 12 deste edital.

11.3. O resultado parcial não garante o recebimento da bolsa.

11.4. O resultado final será divulgado com a seguinte nomenclatura:

I - Contemplado: para projetos com nota superior ou igual a 60 pontos e dentro do número de vagas disponibilizadas pelo edital;

II - Excedente: para projetos com nota superior ou igual a 60 pontos e fora do número de vagas disponibilizadas pelo edital;

III - Reprovado: para projetos com nota inferior a 60 pontos.

IV - Desclassificado: para projetos que descumprirem itens do edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. Serão admitidos recursos submetidos em prazo de até 48 horas após a publicação do resultado parcial.

12.2. Os recursos deverão ser encaminhados no Siexc.

12.3. Recursos encaminhados em desconformidade com os itens 12.1 e 12.2 deste edital não serão acolhidos e conseqüentemente não serão analisados.

12.4. O Coexc adotará os seguintes critérios para avaliação dos recursos:

I - Notas discrepantes: quando houver diferença de 20 (vinte) pontos ou mais entre as notas dos avaliadores;

II - Reprovação e não descrição da síntese da avaliação: quando o(a) avaliador(a) der uma nota abaixo de 60 (sessenta) pontos e não descrever a síntese da avaliação;

III - Projeto zerado: quando for atribuída nota 0 (zero) por um ou mais avaliadores.

12.5. Conforme deliberação do Coexc, os critérios acima destacados serão os únicos adotados neste edital.

12.6. Caso o recurso seja deferido pelo Coexc, o conselho distribuirá o projeto a dois outros pareceristas para reavaliação.

13. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

13.1. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) realizar a seleção do(a) bolsista conforme a PORTARIA NORMATIVA/PROEXC Nº 01, DE 03 DE JULHO DE 2023 (Anexo X).

13.2. A seleção dos bolsistas deverá seguir o período disposto no cronograma do presente edital.

14. DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Após a divulgação do resultado final e a realização da etapa de seleção do(a) bolsista, o(a) coordenador(a) do projeto deverá enviar, via Siexc e conforme cronograma, a seguinte documentação:

I - Parecer favorável da Unidade Acadêmica ou setor de lotação do(a) coordenador(a) conforme Anexo II, com assinatura eletrônica gerada pelo SEI, sou.gov ou pelo assinador UFVJM, e inserido no Siexc;

II - Declaração do(a) coordenador(a) sobre contrapartidas provenientes de parcerias e/ou convênios conforme Anexo VIII, com assinatura eletrônica gerada pelo SEI, sou.gov ou pelo assinador UFVJM, e inserido no Siexc;

III - Formulário de Registro do(a) Bolsista submetido via Siexc, conforme Anexo III;

IV - Declaração de não acúmulo de bolsas e do não exercício de atividade remunerada, por parte de discente bolsista, conforme Anexo VI, com assinatura eletrônica gerada pelo SEI, sou.gov ou pelo assinador UFVJM, e inserido no Siexc;

- V - Histórico Escolar do(a) discente bolsista atualizado (Histórico da UFVJM);
- VI - Cópia dos seguintes documentos do(a) discente bolsista: Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Identidade (RG); e
- VII - Comprovante de dados bancários do(a) discente bolsista contendo nome, número da agência e número da conta. Ex.: Cópia do Cartão ou Extrato bancário, enviado via Siexc.

14.2. A entrega dos documentos é indispensável a todos os projetos classificados dentro das vagas, mesmo para projetos aprovados em editais anteriores.

14.3. Em caso de não entrega dos documentos dentro do prazo, o projeto será desclassificado e será procedida a chamada dos demais projetos.

14.4. Os proponentes que não entregarem os documentos terão suas propostas consideradas como “Não realizada”.

15. DO CRONOGRAMA

Data de publicação do edital	13/09/2024
Prazo para submissão de propostas no SIEXC	16/09/2024 a 18/10/2024 (até 17 horas)
Divulgação da relação dos inscritos	21/10/2024
Divulgação da comissão avaliadora	21/10/2024
Período de avaliação	21/10/2024 a 04/11/2024
Divulgação do resultado parcial	05/11/2024
Prazo de interposição de recursos	06/11/2024 a 07/11/2024
Período de avaliação dos recursos	08/11/2024 a 11/11/2024
Resultado final	13/11/2024
Período de seleção dos bolsistas pelos coordenadores	14/11/2024 a 05/12/2024
Entrega dos documentos - 1ª chamada	06/12/2024 a 12/12/2024
Entrega dos documentos - 2ª chamada (caso houver)	12/12/2024 a 16/12/2024
Início das atividades do projeto	02/01/2025
Entrega do relatório final	02/01/2026 a 31/01/2026

16. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

16.1. Todo projeto contemplado neste edital deverá produzir os seguintes materiais de divulgação:

- I - Registro fotográfico;
- II - Banner em formato físico ou digital; e
- III - Vídeo.

16.2. O(A) coordenador(a) do projeto deverá enviar à Proexc 03 (três) registros fotográficos, no formato jpg ou png, com até 3 MB cada, durante a submissão do relatório final ou quando solicitado.

16.3. Será de livre escolha do(a) coordenador(a) a opção pela produção do banner no formato físico ou no formato digital.

16.4. O(A) coordenador(a) que optar pela produção de um banner institucional no formato físico deverá solicitar a sua produção no tamanho de 1,00 M x 1,20 M, impressão em lona, em quatro cores, com bastão e corda, conforme previsto em pregão eletrônico vigente na UFVJM e com os seguintes dizeres:

- I - “Logos”: UFVJM e Proexc;
- II - “Título”: “Título do projeto”;
- III - “Frase padrão”: Esta é uma ação de extensão e cultura da UFVJM; e

IV - Assinatura: Projeto Pibex - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/UFVJM.

16.4.1. Em caso da não existência de pregão eletrônico vigente na UFVJM, de que trata o subitem 16.4, o projeto poderá destinar parte dos seus recursos à impressão de um cartaz A3 colorido, na gráfica da UFVJM, com o mesmo conteúdo descrito no referido subitem.

16.4.2. O banner deverá ser utilizado em todas durante as ações do projeto, recomendando-se banner em formato físico em ações presenciais.

16.4.3. Os incisos I a IV do subitem 16.4 se aplicam também no caso dos banners produzidos no formato digital.

16.5. É obrigatória a produção de vídeo do projeto com depoimentos do(a) bolsista, do(a) coordenador(a) e, opcionalmente, de beneficiários da ação, mediante assinatura de termo de cessão de imagem, contendo duração mínima de três minutos e máxima de cinco minutos, gravados na posição horizontal.

I - Os vídeos deverão ser encaminhados à Proexc via SEI, com a identificação do registro do projeto, ao final da ação ou mediante solicitação da Proexc;

II - O disposto no subitem 16.5 aplica-se inclusive aos projetos encerrados antes do término deste edital.

16.6. Apresentar à Proexc, sempre que solicitado ou espontaneamente, informações das ações para a divulgação no site e redes sociais da Proexc, com as logomarcas da Proexc e da UFVJM.

16.7. As publicações científicas produzidas, e os materiais gráficos impressos ou preparados para serem veiculados por meio de sites e redes sociais, referentes aos projetos contemplados por este edital, deverão conter obrigatoriamente menção ao apoio da Proexc e da UFVJM, seja pelo uso da logomarca ou pela citação dos nomes por extenso.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O(A) discente/bolsista será selecionado(a) pelo(a) coordenador(a)/proponente do projeto contemplado, após a publicação do resultado final.

17.2. É imprescindível que o(a) coordenador(a)/proponente e o(a) discente/bolsista indicado tenham ciência do Regulamento do Pibex, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ufvjm.edu.br/proexc/editaisproexc2025.html>.

17.3. Os projetos em andamento deverão participar de, pelo menos, uma ação institucional voltada à comunidade acadêmica ou externa, quando pertinente.

17.4. Os projetos vinculados a este edital não poderão ter período de execução superior a 12 meses.

17.5. Havendo necessidade de substituição do(a) coordenador(a) durante a vigência da bolsa, este deverá ser substituído por um servidor docente ou técnico administrativo, de acordo com os critérios estabelecidos por este edital, até no máximo 4 meses antes do término do período de vigência. Após este período, o projeto deverá ser encerrado, cumprindo-se todas as obrigações e prazos para entrega dos relatórios.

17.6. Este edital poderá ser revogado pela Proexc caso não haja dotação orçamentária.

17.7. Os quantitativos de bolsas e de recursos financeiros poderão ser reduzidos conforme disponibilidade orçamentária.

17.8. As propostas que não foram contempladas com bolsa serão consideradas, como “Não realizada”, e poderão ser registradas na Proexc separadamente, caso o proponente/coordenador(a) submeta a referida ação ao edital de Fluxo contínuo.

17.9. Projetos submetidos neste edital e que contenham atividades de divulgação científica utilizando redes sociais e/ou sites, deverão prever também ações dialógicas presenciais. Caso não haja esta previsão, tais projetos poderão receber menor pontuação por parte dos avaliadores.

17.10. Em situações de urgência/emergência nos campi da UFVJM, os membros da equipe deverão seguir o fluxo de procedimentos estabelecido pela Diretoria de Atenção à Saúde e Acessibilidade

(DASA/PROGEP), visando um atendimento pré-hospitalar rápido e efetivo de acordo com o descrito na página <http://ufvjm.edu.br/rh/programa-socorrer.html>.

17.11. Para eventos temporários externos à Instituição, os coordenadores deverão se ater à instrução técnica do corpo de bombeiros N° 33.

17.12. Em caso de acidentes com discentes, a universidade conta com seguro contra acidentes pessoais e coletivos para os(as) discentes de graduação e pós-graduação. A apólice e o contrato do seguro podem ser acessados na página da Prograd.

17.13. Os casos omissos e controversos na aplicação do presente edital serão analisados, em primeira instância, pelo Coexc e, se necessário, submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Diamantina, 13 de setembro de 2024.

VALÉRIA CRISTINA DA COSTA
Pró-Reitora de Extensão e Cultura